Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1

Exmo. Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI N° 144/2019

Institui no Município de Pato Branco/PR o Programa "Entrega Consciente", que dispõe sobre a adoção de recém-nascidos e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Pato Branco/PR o Programa "Entrega Consciente", que dispõe sobre a entrega consciente de recém-nascidos para a adoção, com o intuito de diminuir o número de crianças abandonadas ou mal tratadas, além de abortos, infanticídios ou adoções irregulares.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde realizará atividades com as gestantes, como palestras, fóruns para debates e distribuição de material informativo, com o objetivo de orientar as mulheres de que o encaminhamento de um filho para a adoção não é crime.

Parágrafo único. A Secretaria mencionada no *caput* deste artigo deverá auxiliar as mães que desejem encaminhar os filhos para a adoção, orientando sobre os procedimentos a serem tomados junto à Vara da Infância e da Juventude.

Art. 3º Ficam as unidades públicas e privadas de saúde do Município de Pato Branco/PR obrigadas a afixar placas informativas, em locais de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: "A entrega de filho para adoção, mesmo durante a gravidez, não é crime. Caso você queira fazê-la, ou conheça alguém nesta situação, procure a Vara da Infância e da Juventude. Além de legal, o procedimento é sigiloso."

Parágrafo único. As placas informativas previstas no *caput* deste artigo devem conter, ainda, endereço e telefone atualizados da Vara da Infância e da Juventude da Comarca ou Foro Regional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 22 de abril de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PP

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo proteger os nascituros que são vítimas de abandono por parte das mães. O abandono infantil é um problema que atinge grande parte da sociedade. Entre as principais causas do abandono estão a pobreza, a gravidez na adolescência, a dependência química e a falta de planejamento familiar.

Crianças indefesas e que necessitam de cuidados e amparo são privadas da convivência familiar e quando não, são privadas do afeto e das condições básicas para sua existência, podendo vir a desenvolver vários problemas psicológicos.

Diariamente observamos notícias de mães que abandonam seus bebês recém-nascidos em latas de lixo, jogados nos rios, ou os deixam abandonados nas ruas à mercê da própria sorte. Muitas mães, inclusive, fogem do hospital, logo após o parto, deixando o filho para trás.

Desse modo, o presente projeto não se trata, simplesmente, de estimular a doação dessas crianças, mas de evitar a realização de aborto ou o abandono. Busca-se, com esta Lei, conscientizar e informar às gestantes de que o aborto, o abandono e a venda de crianças são crimes e, caso os pais decidam que não tem intenção de permanecer com a criança, não precisam colocar a vida dos pequenos em risco, podendo encaminhá-los para a adoção.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 13, prevê que "as gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude". Além disso, tal lei também dispõe sobre a assistência que deverá ser prestada à gestante durante o processo.

A falta de conhecimento sobre a legislação em vigor faz com que muitas mulheres, que não pretendem permanecer com as crianças, coloquem suas vidas e de seus bebês em risco.

Outro ponto importante é acabar com esse preconceito com mães que doam seus filhos: dar um filho para a adoção não é crime, mas abandono de incapaz é. A partir do momento em que essa situação ficar bem esclarecida, com certeza haverá uma diminuição no número de crianças abandonadas e jogadas no lixo e, por consequência, um aumento no número de crianças doadas para famílias que querem muito ter um filho e não podem.

Por isso, diante do exposto e certo da importância do tema é que conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de Lei.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PP

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 144/2019.**

Pato Branco, 6 de maio de 2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 144 / 2019

O Vereador infra-assinado Carlinho Antonio Polazzo - PROS, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao projeto de lei nº 144/2019, Institui no Municipio de Pato Branco o Programa "Entrega Consciente", que dispõe sobre a adoção de recém-nascidos e dá outras providências. De autoria do Vereador - Ronalce Moacir Dalchiavon - PP, solicita **Parecer Jurídico** referente ao projeto, para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Mai-2019-10:16-035134-2/2

Pato Branco, 09 de maio de 2019

Carlinho Antonio Polazzo
Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº** 144/2018.

Pato Branco, 13/05/2019

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Projeto de Lei nº 144/2019
Autoria: Ronalce Moacir Dalchiavan (PP)

PARECER JURÍDICO

O insigne vereador Ronalce Moacir Dalchiavan (PP) propõe o Projeto de Lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade *instituir no Município de Pato Branco o Programa "Entrega Consciente", que dispõe sobre a adoção de recém-nascidos*.

Fundamenta, em justificativa, a importância da presente proposição, ´na medida em que o objetivo é proteger os nascituros que potencialmente são vítimas de abandono por parte das mães.

Relata, ainda, que diariamente se vê notícias neste sentido, alegando que o melhor remédio é a informação e orientação de como se proceder a entrega de bebês para a devida adoção legal.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Apesar de se viver em uma cidade pujante e de futuro promissor, é fato que problemas sociais assolam o Município de Pato Branco, assim como, de uma maneira geral, quase que a totalidade dos demais municípios brasileiros.

Problemas sociais, aqui no caso concreto, diz respeito à precária situação que vivem as famílias de baixa renda, que muitas vezes ao se depararem com gravidez inesperadas, não encontram a devida orientação para que possam entrega-los para a regular adoção, o que faz com que abandonem os bebês recém nascidos.

Por isso é que o Poder Público não pode ficar omisso quanto a estas questões sociais, mostrando-se o Programa proposto pelo Edil de suma importância ao desenvolvimento social de nosso pujante Município.

É com a orientação e informação que se poderá combater este problema social, tal como pretende o nobre Edil.

Analisar-se-á, agora, as questões jurídicas do referido projeto de lei, que por óbvio deve caminhar sempre num "ritmo dançante" com a realidade fática/social de um

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

povo, porquanto o mandamento legal deve corresponder necessariamente ao anseio popular.

O amparo aos direitos da criança e do adolescente foi elevado constitucionalmente como sendo um dever conjunto entre a família e o Estado. Neste sentido, a Carta Magna de 1988 determina:

> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar **à criança** e ao adolescente, com absoluta prioridade, **o direito à vida, à saúde, à alimentação**, à educação, **ao lazer**, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

As ações do Estado, portanto, devem-se voltar sempre aos interesses das crianças e dos adolescentes.

Quanto às disposições da Lei Orgânica do Município, prescrevem os arts. 187 e 188:

> Art. 187 - O Município, com apoio do Estado, da União e com a participação da sociedade, seguindo as diretrizes do artigo 217 da Constituição do Estado do Paraná, **desenvolverá programas para atender** à família, **à criança, ao adolescente**, ao idoso e ao deficiente, buscando seu desenvolvimento integral.
>
> Art. 188 - É dever da família, da sociedade e do Município **assegurar à criança**, ao adolescente, ao deficiente, ao idoso e à gestante, com absoluta prioridade, o direito à vida, **à saúde**, à alimentação, à educação, ao lazer, à habitação, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar, **além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, crueldade e opressão, visando à sua integração Comunitária**.

Vê-se, pois, a preocupação do constituinte originário e do legislador municipal com o auxílio às crianças e adolescentes deste país/município.

De outra banda, no que tange ao direito fundamental de SAÚDE, nossa Lei Maior assim dispõe:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Da mesma maneira, tem-se que o constituinte originário de 1988 enumerou a saúde com um direito de TODOS e dever do ESTADO, cabendo este (que engloba, no caso, todos os Entes Federativos – União, Estado, Município e Distrito Federal) promover políticas sociais para o atendimento deste direito fundamental.

Destarte, sob um ponto de vista jurídico, portanto, o Programa proposto pelo ilustre Vereador atende os mais variados diplomas legais e disposições constitucionais (arts. 196 c/c 227), mostrando-se plenamente válido o seu implemento pelo Município de Pato Branco.

Contudo, antes da deliberação da matéria, recomenda-se sejam oficiadas a Secretaria Municipal de Saúde e a Vara da Infância da Juventude, para que deem eventuais contribuições de ordem técnica à presente proposição.

É o parecer favorável à normal tramitação da matéria.

Pato Branco, 13 de agosto de 2019.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1925/2019

APROVADO
Data 11/09/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer seja oficiado à Vara da Infância e Juventude de Pato Branco, solicitando, para que emita Parecer Técnico ao Projeto de Lei nº 144/2019, de autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP, que institui no Município de Pato Branco/PR o Programa "Entrega Consciente", que dispõe sobre a adoção de recém-nascidos e dá outras providências.

O vereador infra assinado **Carlinho Antonio Polazzo - PROS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado à **Vara da Infância e Juventude de Pato Branco**, (Rua Maria Bueno trevo da Guarani, Pato Branco PR, Cep- 85.501-560), solicitando para que emita Parecer Técnico ao Projeto de Lei nº 144/2019, de autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP, que institui no Município de Pato Branco/PR o Programa "Entrega Consciente", que dispõe sobre a adoção de recém-nascidos e dá outras providências.

Justifica-se o pedido, conforme solicitação da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para que posteriormente este relator possa emitir seu Parecer.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 11 de setembro de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1548
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorpolazzo@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1926/2019

APROVADO
Data 16/09/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer seja oficiado à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando para que providencie Parecer Técnico ao Projeto de Lei nº 144/2019, de autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP, que institui no Município de Pato Branco/PR o Programa "Entrega Consciente", que dispõe sobre a adoção de recém-nascidos e dá outras providências.

O vereador infra-assinado **Carlinho Antonio Polazzo - PROS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado à **Secretaria Municipal de Saúde**, solicitando para que providencie Parecer Técnico ao Projeto de Lei nº 144/2019, de autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP, que institui no Município de Pato Branco/PR o Programa "Entrega Consciente", que dispõe sobre a adoção de recém-nascidos e dá outras providências.

Justifica-se o pedido, para que posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 11 de setembro de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1548
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorpolazzo@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO

OFÍCIO Nº. 496/2019/SMS **Pato Branco, 26 de setembro de 2019.**

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Assunto: Ofício 693/2019 – Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.

Em atenção ao Ofício supramencionado:

PL nº 144/2019.

Requerimento 1926: Encaminhamos, em anexo, o Parecer Técnico solicitado, o qual indica a não promulgação da Lei Municipal, posto que já existe Lei neste sentido em âmbito Estadual.

Sendo o que se cumpria para o momento, permaneço à disposição.

Marcia Fernandes de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3217/2019
Data: 30/09/2019 - Horário: 11:46
Administrativo

Rua Paraná, 340 – Centro
CEP 85.501-090
CNPJ 80.872.476/0001 -51

Pato Branco

Tel/Fax (0**46) 3902-1276
Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

Pato Branco, 25 de Setembro de 2019

Memo nº 45/2019/SMS/MPB

De: MPB/SMS
Para: SMS/Micheli
Assunto: Resposta Ofício nº 693/2019DL

Em resposta ao Ofício nº 693/2019-DL encaminhado pelo vereador Carlinhos Polazzo, referente ao Projeto de Lei nº 144/2019 que institui no Município de Pato Branco/PR o Programa "Adoção Consciente", resalto que este Projeto de Lei não é necessário, uma vez que já existe um programa do governo do Estado em vigência.

Segue a Lei em vigência:

Antes da Lei 13.509/2017	ATUALMENTE
Prazo máximo de permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional: 2 anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada.	Prazo máximo de permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional: 18 meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada.

Convivência integral da mãe adolescente com seu filho(a)

A Lei nº 13.509/2017 acrescenta dois parágrafos ao art. 19 prevendo que se uma adolescente estiver em programa de acolhimento institucional e ela for mãe, deverá ser assegurado que tenha convivência integral com seu(sua) filho(a), além de ter apoio de uma equipe especializada (exs: psicóloga, assistente social etc.):

§ 5º Será garantida a convivência integral da criança com a mãe adolescente que estiver em acolhimento institucional.

§ 6 A mãe adolescente será assistida por equipe especializada multidisciplinar.

PROCEDIMENTO CASO A GESTANTE OU MÃE MANIFESTE INTERESSE DE ENTREGAR O FILHO PARA ADOÇÃO

Encaminhamento ao Juizado

A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude (art. 19-A inserido pela Lei nº 13.509/2017).

Oitiva por equipe interprofissional

No Juizado da Infância e Juventude, a gestante ou mãe será ouvida por equipe interprofissional, que apresentará relatório ao juiz. A equipe deverá levar em consideração, inclusive, os eventuais efeitos do estado gestacional e puerperal.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Atendimento especializado

De posse do relatório, o magistrado poderá determinar o encaminhamento da gestante ou mãe, mediante sua expressa concordância, à rede pública de saúde e assistência social para atendimento especializado.

Hesni Ferraz Gorges
Enfermeira
COREN-PR 124710

Hesni Ferraz Gorges
Coord. MPB e CPMMI
COREN Pr: 124710

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE PATO BRANCO

OF. 688-19

Pato Branco, 18 de outubro de 2019

Senhor Presentente:

PL nº 144/2019.

Em atenção ao requerimento n.º 1925/2019, de autoria do ilstre Vereador Carlinho Antonio Polazzo, tenho a informar o que segue:

a) ao Magistrado é vedado a elaboração de pareceres técnicos, pelo que deixo de atender a proposição trazida no expediente supramencionado.

E que tal não seja visto como desídia ou descaso para com esta honrasa Casa de Leis, mas, tão somente, cumprimento daquilo que me exigem, como membro de Poder.

b) de mais, destaco que o Projeto de Lei n.º 144/2019, do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan, cuida de assunto de suma importância e, por tal razão, reputo-o como imprescindível para o desenvolvimento social do município.

Não é de hoje que gestantes que pretendem entregar os filhos para adoção são tratadas com menosprezo, com preconceito, frente a difícil decisão que tomaram. Para a nossa sociedada, parece inadmissível que uma mulher não queira (ou não possa) exercer a maternidade de forma responsável, razão pela qual as que assim o reconhecem acabem sendo renegadas a um plano inferior.

Por tal razão, a Vara da Infância e Juventude de Pato Branco, no ano de 2016, promoveu um treinamento com os agentes de saúde municipais, bem como com os hospitais da cidade, visando à orientação de como os casos de entrega voluntária devem ser tratados naqueles órgãos.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3509/2019
Data: 18/10/2019 - Horário: 15:50
Administrativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

Portanto, o Projeto de Lei em estudo nesse Legislativo vem, na verdade, ao encontro do que o Poder Judiciário pensa sobre o assunto. É imprescindível a existência de políticas públicas visando a orientação da comunidade em geral, sobre este delicado e importante tema.

No mais, esta Vara da Infância e Juventude, seja através da Magistrada que subscreve o presente expediente, seja por intemédio de nossos técnicos (psicólogos e assistente social), estão à disposição desse Legislativo para prestarem maiores esclarecimentos sobre o assunto, caso seja necessário.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me, sempre reiterando meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Franciele Estela Allergoni de Souza Vairich,
Juíza de Direito.

Excelentíssimo Senhor
Vereador *VILMAR MACCARI*
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 144/2019.**

Pato Branco, 6 de fevereiro de 2020.

Fabrício Preis de Mello - PSD
Presidente

Relator: MARINES

Data: 07/02/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 306/2020
Data: 18/02/2020 - Horário: 11:17
Legislativo - PCRJ 4/2020
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 144/2019

Autor: Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Relator: Marines Boff Gerhardt - PSDB
Súmula: Institui no município de Pato Branco o Programa "Entrega Consciente", que dispõe sobre a adoção de recém-nascidos e dá outras providências.

ANÁLISE

O projeto acima citado tem o objetivo de institui no município de Pato Branco o Programa "Entrega Consciente", que dispõe sobre a adoção de recém-nascidos.

VOTO DO RELATOR

A presente proposta contida neste projeto visa proteger os nascituros vitimas de abandono por parte das mães.

Um tema de fundamental importância em nossos dias pois mesmo em uma cidade relativamente tranquila como a nossa por vezes nos deparamos com casos de crianças abandonadas pelas mães que não tem o devido acompanhamento e por consequência não sabem a quem recorrer para entregar seus filhos.

A falta de informação faz com que muitas mães coloquem a sua vida e a de seus bebes em risco.

Outro ponto importante e que trata este projeto é acabar com o preconceito que existe em relação a estas mães que doam seus filhos.

Nas diligencias deste projeto foram oficiados a secretaria municipal de saúde e a Vara da Infância e Juventude as quais se manifestaram da seguinte maneira:

A secretaria municipal de saúde manifestou-se contrária ao projeto posto que já existe lei neste sentido em âmbito estadual.

Já a vara da família na pessoa da Juíza Dra. Franciele Estela Albergoni de Souza Vairich, manifestou-se por não opinar tecnicamente a cerca da proposta já que ao

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

magistrado é vedado a elaboração de pareceres técnicos, porem destaca que o projeto é de suma importância e imprescindível para o desenvolvimento social do município.

Cita também a magistrada que esta matéria vem de encontro ao que o poder judiciário pensa sobre o assunto e se coloca juntamente com os técnicos e psicólogos a disposição deste legislativo.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de fevereiro de 2020.

Amiltom Maranoski - PV
Membro

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Joecir Bernardi - SD
Membro

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Membro- Relatora

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 19
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 144/2019.

Pato Branco, 18/02/2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Relator: Claudinir Zanco

Data: 19/02/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 499/2020
Data: 06/03/2020 - Horário: 09:37
Legislativo - PCPP 2/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
Parecer ao Projeto de Lei nº 144/2019

Os membros da Comissão de Políticas Públicas se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº144/2019 - Institui no Município de Pato Branco/PR o Programa "Entrega Consciente", que dispõe sobre a adoção de recém-nascidos e dá outras providências.**

A presente propositura tem como objetivo proteger os nascituros que são vítimas de abandono por parte das mães. O abandono infantil é um problema que atinge grande parte da sociedade. Entre as principais causas do abandono estão a pobreza, a gravidez na adolescência, a dependência química e a falta de planejamento familiar.

Desse modo, o presente projeto não se trata, simplesmente, de estimular a doação dessas crianças, mas de evitar a realização de aborto ou o abandono. Busca-se, com esta Lei, conscientizar e informar às gestantes de que o aborto, o abandono e a venda de crianças são crimes e, caso os pais decidam que não tem intenção de permanecer com a criança, não precisam colocar a vida dos pequenos em risco, podendo encaminhá-los para a adoção.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, após análise desta Comissão de Políticas Públicas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação do presente ao Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 4 de março de 2020.

Claudemir Zanco – PDT
(Membro/Relator)

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
(Presidente)

Fabrício Preis de Melo - PSD
(Membro)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ATA Nº 01/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 4 dias do mês de marçlo de 2020, às 15h50, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Claudemir Zanco - PDT, Fabrício Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Andrea Barão, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos **Projetos de Lei nº 196/2019**, que institui o Mês de Conscientização e Combate às Hepatites Virais no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco; **nº 169/2019**, que dispõe sobre a obrigatoriedade das Lan Houses e estabelecimentos similares manterem cadastro atualizado dos seus usuários e dá outras providências; e **nº 144/2019**, que institui no Município de Pato Branco/PR o Programa "Entrega Consciente", que dispõe sobre a adoção de recém-nascidos e dá outras providências. O vereador Ronalce informou que está sob sua relatoria o **Projeto de Lei nº 174/2019**, que altera o art. 3º da Lei nº 3276, de 27 de novembro de 2009, que instituiu o Programa da Porteira a Dentro, e que foi encaminhado requerimento à Secretaria Municipal de Agricultura, no dia 10 de fevereiro de 2020, solicitando ao referido órgão para que se manifeste a respeito da matéria. Por isso, o prazo para emissão do parecer deste projeto encontra-se suspenso, até o envio da resposta por parte da Secretaria Municipal. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 4 de março de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Claudemir Zanco - PDT
Membro

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorronalcedalchiavan@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 144/2019.

Pato Branco, 9/03/2020.

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Presidente

Relator: Gilson

Data: 13/03/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 685/2020
Data: 19/03/2020 - Horário: 09:42
Legislativo - PCOF 28/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Parecer ao Projeto de Lei nº 144/2019

Proponente: Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT
Súmula: Institui no Município de Pato Branco o Programa "Entrega Consciente", que dispõe sobre a adoção de recém-nascidos e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto em questão, dispõe sobre o Programa "Entrega Consciente", que busca tratar sobre a adoção de recém-nascidos e dá outras providências, procurando informar a população que encaminhar os filhos para adoção não é crime.

Para isso, a Secretaria Municipal de Saúde deve realizar atividades de conscientização às gestantes, além de afixar placas informativas nas Unidades Públicas e Privadas de Saúde contendo frases sobre o assunto.

Como justificativa o proponente enfatiza evitar que crianças sejam maltratadas, abandonas, vendidas ou mesmo que sejam realizados abortos, e que a melhor alternativa nesses casos é o encaminhamento para adoção.

Além disso, o Art. 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que as gestantes que manifestarem o desejo em colocar para adoção seus filhos devem ser encaminhadas à Justiça da Infância e Juventude.

Foram oficiados a Secretaria Municipal de Saúde, a qual informou que o Projeto não é necessário uma vez que já existe programa do governo do Estado com essa temática. Além do Parecer do Poder Judiciário, o qual informou que o assunto é de suma importância e que atividades são realizadas a fim de fomentar o assunto na Vara da Infância e Juventude de Pato Branco.

O Parecer Jurídico desta Casa de Leis indica que a matéria está apta a ser votada em plenário.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 18 de março de 2020.

Carlinho Polazzo
Presidente

José Gilson Feitosa
Relator

Vilmar Maccari
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 25

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, através deste, requerer à Mesa Diretora para que os projetos de lei de autoria deste vereador, que estejam aptos a comporem a Ordem do Dia, conforme disposto no art. 136 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco[1], **permaneçam em espera no Departamento Legislativo pelo prazo de 15 (quinze) dias**.

O pedido fundamenta-se no cenário atual de pandemia que estamos enfrentando. Conforme declaração médica anexa, este vereador encontra-se no grupo de risco para contaminação do Covid-19. Por isso, é possível que não consiga comparecer às próximas sessões ordinárias, motivo pelo qual requer que os projetos de lei de sua autoria, que se encontram aptos para votação, permaneçam no Departamento Legislativo por mais quinze dias, para que o proponente tenha a possibilidade de defender a matéria em plenário.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 28 de abril de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PSD

[1] Art. 136. Desde que os projetos estejam devidamente instruídos com pareceres das comissões competentes, serão incluídos na Ordem do Dia, no prazo de 7 (sete) dias úteis.

UROCLÍNICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 26
Visto

Declaração

Declaro para os devidos fins que o Sr. Ronaldo Mosci Adriano é Diabético e Hipertenso e pertence ao grupo de risco em relação à atual Pandemia (Coronavírus)

PB 27/04/20

Dr. Sérgio Luiz Janczeski Jr.
Urologista - CRM 12962
Membro Titular da Sociedade Brasileira de Urologia

Dr. Sergio Luiz Janczeski Jr
UROLOGISTA
CRM-PR 12.962

Tel: 46 3224-2539 / 46 99937-1434
Av. Brasil, 530 - Pato Branco - www.urologiapatobranco.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 27
Visto

PROJETO DE LEI Nº 144/2019

Institui no Município de Pato Branco/PR o Programa "Entrega Consciente", que dispõe sobre a adoção de recém-nascidos e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Pato Branco/PR o Programa "Entrega Consciente", que dispõe sobre a entrega consciente de recém-nascidos para a adoção, com o intuito de diminuir o número de crianças abandonadas ou mal tratadas, além de abortos, infanticídios ou adoções irregulares.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde realizará atividades com as gestantes, como palestras, fóruns para debates e distribuição de material informativo, com o objetivo de orientar as mulheres de que o encaminhamento de um filho para a adoção não é crime.

Parágrafo único. A Secretaria mencionada no *caput* deste artigo deverá auxiliar as mães que desejem encaminhar os filhos para a adoção, orientando sobre os procedimentos a serem tomados junto à Vara da Infância e da Juventude.

Art. 3º Ficam as unidades públicas e privadas de saúde do Município de Pato Branco/PR obrigadas a afixar placas informativas, em locais de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: "A entrega de filho para adoção, mesmo durante a gravidez, não é crime. Caso você queira fazê-la, ou conheça alguém nesta situação, procure a Vara da Infância e da Juventude. Além de legal, o procedimento é sigiloso."

Parágrafo único. As placas informativas previstas no *caput* deste artigo devem conter, ainda, endereço e telefone atualizados da Vara da Infância e da Juventude da Comarca ou Foro Regional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 28
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.526, DE 3 DE JUNHO DE 2020

Institui no Município de Pato Branco/PR o Programa "Entrega Consciente", que dispõe sobre a adoção de recém-nascidos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pato Branco/PR o Programa "Entrega Consciente", que dispõe sobre a entrega consciente de recém-nascidos para a adoção, com o intuito de diminuir o número de crianças abandonadas ou mal tratadas, além de abortos, infanticídios ou adoções irregulares.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde realizará atividades com as gestantes, como palestras, fóruns para debates e distribuição de material informativo, com o objetivo de orientar as mulheres de que o encaminhamento de um filho para a adoção não é crime.

Parágrafo único. A Secretaria mencionada no *caput* deste artigo deverá auxiliar as mães que desejem encaminhar os filhos para a adoção, orientando sobre os procedimentos a serem tomados junto à Vara da Infância e da Juventude.

Art. 3º Ficam as unidades públicas e privadas de saúde do Município de Pato Branco/PR obrigadas a afixar placas informativas, em locais de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: "A entrega de filho para adoção, mesmo durante a gravidez, não é crime. Caso você queira fazê-la, ou conheça alguém nesta situação, procure a Vara da Infância e da Juventude. Além de legal, o procedimento é sigiloso."

Parágrafo único. As placas informativas previstas no *caput* deste artigo devem conter, ainda, endereço e telefone atualizados da Vara da Infância e da Juventude da Comarca ou Foro Regional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan.

Gabinete do Prefeito, 3 de junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:7D736623

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/06/2020. Edição 2024
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 29
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7651 | Pato Branco, 4 de junho de 2020

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

EXTRATO DO ESTATUTO PARA FINS DE REGISTRO da Casa de Recuperação *Amor Ágape* – "Amor à vida", tem por finalidade e objetivo a orientação, prevenção e recuperação da valorização da vida de pessoas afetadas por problemas decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas, proporcionando condições para sua reintegração na sociedade, através do desenvolvimento pessoal, social, familiar, espiritual e profissional. Situada na Linha Passo da Ilha, Interior, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.513-899. Presidente GUSTAVO UPPMANN KARFE, CPF 042.889.569-78.

SANEPAR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR torna público que requereu do IAP a (AA) Autorização Ambiental do seguinte empreendimento: Atividade: Adequação da barragem de tomada de água da captação superficial do CSP – 02 em Chopinzinho/PR. Endereço: UTM X-351 250 Y-7.137.900 E Fuso 22 Rodovia PR-281 distância de 3.750m entrando pelo portão de acesso da área da captação. Município: Chopinzinho/PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 022/2020
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

O Município de Marquinho, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.552/0001-13, TORNA PÚBLICO que até as 09:00 horas do dia 22 de junho de 2020, na Sede da Prefeitura Municipal, sita a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná – Brasil, estará recebendo mediante protocolo os envelopes de propostas e documentos para o procedimento licitatório modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR CONSTRUÇÃO DE MURO E GRADIL DE ISOLAMENTO DO PETI FOR MEIO DO TERMO DE ADESÃO-DELIBERAÇÃO N. 662/2018/CEDCAP/R**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, a partir do dia 04 de junho de 2020, em horário comercial ou no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sita a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, e/ou pelo telefone/fax (42) 3648-1102 - e-mail marquinholicitacao@gmail.com.

Marquinho/PR, em 03 de Junho de 2020.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

CLAMM TUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ 19.408.885/0001-90, TORNA PUBLICO QUE RECEBEU DO IAP, A LICENÇA DE INSTALAÇÃO, COM VALIDADE ATE 05/05/2022, PARA LAVAGEM DE VEICULOS LEVES E PESADOS EM BR158, Nº 9380, BAIRRO BELA VISTA, PATO BRANCO, PR.

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTAÇÃO

PAULO FERNANDO THEIS, portador do CPF/MF nº 410.480.759-15, torna público que recebeu do IAP (Instituto ambiental do Paraná), Licença de instalação, para atividade de condomínio Rural, Licença de instalação nº176353, com vencimento para 20/02/2022, a ser implantado na Linha Rancho Alegre, Zona Rural do Município de Bom Sucesso do sul, s/n, Estado do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO-PR

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo nº 007/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

RATIFICO a pretendida Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com Pareceres do Departamento Contábil, da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação e demais elementos que instruem o processo para aquisição de licença de uso de software para relógio eletrônico de ponto biométrico, que esteja de acordo com a Portaria 1510/10 - MTE, compreendendo serviços de instalação/implantação, treinamento, suporte técnico, backup e atualizações que garantam as alterações legais, corretivas, evolutivas e as que vierem ser exigidas pela legislação, pelo período de 12 (doze) meses e **ADJUDICO** o objeto em favor da empresa ROTHA INFORMATICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 03.750.765/0001-37, situada na Rua Marechal, nº 1150, Sala 01, Centro, CEP: 85.801-060, Cascavel-PR, sendo o valor de **R$35,00** (trinta e cinco reais) mensais, totalizando **R$ 420,00** (quatrocentos e vinte reais), a ser pago mensalmente em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Gabinete da Presidência, em 03 de junho de 2020.

Rogério Pereira dos Santos
Presidente

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ
PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020
DATA: 19/05/20 ABERTURA: 03/06/20 HORÁRIO 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MOTOR NOVO E/E ROLO COMPACTADOR COMPATÍVEL AO MOTOR A SER SUBSTITUÍDO – CATTERPILLAR CS – 533E, CAT. SERIE CATCS533EBZE021 44, MOTOR SERIE G4D35018, ANO 2010, DIESEL, 130 HP, OP-8719, DO CONSÓRCIO PINHAIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020
DATA: 19/05/20 ABERTURA: 03/06/20 HORÁRIO 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MOTOR NOVO DE ROLO COMPACTADOR COMPATÍVEL AO MOTOR A SER SUBSTITUÍDO – CATTERPILLAR CS – 533E, CAT. SERIE CATCS533EBZE021 44, MOTOR SERIE G4D35018, ANO 2010, DIESEL, 130 HP, OP-8719, DO CONSÓRCIO PINHAIS.
A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico http://www.sinfra.pr.gov.br/pagina-2015.shtml, na edição de 04 de junho de 2020 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/17 e suas alterações.

CIRUSPAR

RESOLUÇÃO Nº 038/2020

INSTAURA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais resolve:

Art.1º. Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº01/2020 a fim de apurar ilícitos administrativos atribuídos ao empregado público 5373.

Art.2º. Designar, a Comissão Especial Temporária de Sindicância e Processos Administrativos, nomeada através da Resolução nº028/2020, para sob a Presidência de Daniel Fernando Ribeiro, encarregar se dos respectivos trabalhos, até final conclusão.

PUBLIQUE-SE. NOTIFIQUE SE, REGISTRE-SE E CUMPRA SE.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR aos 03 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Raul Camilo Isotton
Presidente
CIRUSPAR

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 130/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2020

OBJETO: Aquisição de equipamentos agrícolas a serem destinados a associações de agricultores do Município, conforme especificações mínimas descritas em Edital, com Recursos da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB – Termo de Convenio 086/2020 e contrapartida do Município de Saudade do Iguaçu.
PRAZO DE ENTREGA: até 30 (trinta) dias.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.
ABERTURA: Dia 18 de junho de 2020, às 09:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: na Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Friel Vitor Bercheid, 708– Centro - Saudade do Iguaçu-Pr., telefone fax (046) 3246-1166 ou pelo site: http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php

Saudade do Iguaçu - PR, 03 de Junho de 2020.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 003/2020

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas, de baixa renda, interessadas em acessar o Programa de Inclusão Social pela Bovinocultura Leiteira, que irá fornecer, em regime de comodato, resfriadores de leite à granel (tanques de expansão).
FORMA DE ENTREGA: Conforme cronograma determinado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 30 (TRINTA) JUNHO DE 2020
LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Secretaria Municipal de Agricultura, até o dia 19 de junho de 2020.
Analise dos Documentos: A partir do dia 22 de junho.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: na Secretaria de Agricultura de Saudade do Iguaçu, à Rua 13 de Março, 708 – Centro - Saudade do Iguaçu Pr., ou pelo site: http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php ou pelo telefone No. (046) 3246-1166/ e-mail: licitacoespmsi@yahoo.com.br.

Saudade do Iguaçu, 03 de junho de 2020.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 033/2020

Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2020, firmado em 02/04/2020, referente a contratação de empresa para fornecimento e instalação de luminárias de LED e demais materiais a serem utilizados em substituição de toda a rede de iluminação pública da cidade e interior, conforme projeto em anexo, de acordo com a Pregão Presencial nº 005/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.995.477/0001-92, estabelecida na Rua Friel Vitor Bercheid, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº. 5.183.125-1 SSP/PR. CONTRATADA: ESS INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS EIRELI - EPP, CNPJ Nº 13.348.127/0001-48, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Horacio Lopes, Nº 54, Bairro Bela Vista, município de Erechim – Rio Grande do Sul - CEP: 99.704-062, telefone (54) 3522-5275 e endereço eletrônico: comercial@ess.ind.br neste ato representada Legalmente por SALETE MOTERLE CARDONEIRA portadora da CPF Nº 912.593.730-72 e RG Nº 6064979691 SSP/RS. TIPO DO ADITIVO: prazo. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 17/06/2020. DATA DE ASSINATURA: 01/06/2020.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ATA DE PARECER TÉCNICO DE EMPRESA
ORTAC CLÍNICA DE ORTOPEDIA E ACUPUNTURA LTDA
CNPJ: 04.992.140/0001-44
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2019

Aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano de 2020, às 11h00min, na sala de Abertura e de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, localizada na Rua Paraná, nº 1605, Centro, CEP: 85.501-025, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação, que subscrevem a presente ata ao final, para certificarem a documentação da análise técnica da capacidade instalada da empresa: **Ortac Clínica de Ortopedia e Acupuntura Ltda, CNPJ 04.992.140/0001-44** referente ao Chamamento Público nº 03/2019, que tem por objeto o chamamento para credenciamento de Instituições privadas prestadoras de Serviços em Apoio a Diagnose e Terapia. Depois de acatado o Parecer Técnico emitido pela Comissão Especial, nomeada pela Portaria 693/2019, registrou-se que a empresa: **Ortac Clínica de Ortopedia e Acupuntura, CNPJ 04.992.140/0001-44, está apta a continuar com a prestação de serviços. Encaminha-se para contratação a documentação da empresa: Ortac Clínica de Ortopedia e Acupuntura, CNPJ 04.992.140/0001-44, conforme quantidades, serviços e valores constantes na proposta.** Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes da sessão. Gracieli Ariani Ávila; Sabrina P. Rigon; Medianeira S. Pernanguá – Membros.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.524, DE 1º DE JUNHO DE 2020
Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Handebol de Pato Branco - AHPB.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Handebol de Pato Branco - AHPB, entidade civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.009.791/0001-70, com sede na Rua Genuino Piacentini, nº 273, Bairro Santa Terezinha, CEP 85.506-220, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Ronaldo Maciel Dalchiavon.

Gabinete do Prefeito, 1º de junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.525, DE 1º DE JUNHO DE 2020
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 588.571,43 (quinhentos e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal abrir o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	588.571,43

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	588.571,43

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná Crédito Especial por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 588.571,43 (quinhentos e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infra-estrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	
4.4.90.51 – 964	Obras e Instalações	222.857,14
4.4.90.51 – 965	Obras e Instalações	365.714,29
Total		588.571,43

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos do Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificados:

Fonte	Valor R$
964 - Pavimentação Asfáltica Contrato de Repasse MCidades 866336/2018 - Operação 1052519-00 R$ 222.857,14	222.857,14
965 - Pavimentação Asfáltica Contrato de Repasse MCidades 866705/2018 - Operação 1052461-56 R$ 365.714,29	365.714,29
Total	588.571,43

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.697, DE 1º DE JUNHO DE 2020
Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 588.571,43 (quinhentos e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.525, de 1º de junho de 2020

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	588.571,43

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	588.571,43

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná Crédito Especial por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 588.571,43 (quinhentos e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infra-estrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	
4.4.90.51 – 964	Obras e Instalações	222.857,14
4.4.90.51 – 965	Obras e Instalações	365.714,29
Total		588.571,43

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos do Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificados:

Fonte	Valor R$
964 - Pavimentação Asfáltica Contrato de Repasse MCidades 866336/2018 - Operação 1052519-00 R$ 222.857,14	222.857,14
965 - Pavimentação Asfáltica Contrato de Repasse MCidades 866705/2018 - Operação 1052461-56 R$ 365.714,29	365.714,29
Total	588.571,43

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.526, DE 3 DE JUNHO DE 2020
Institui no Município de Pato Branco/PR o Programa "Entrega Consciente", que dispõe sobre a adoção de recém-nascidos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pato Branco/PR o Programa "Entrega Consciente", que dispõe sobre a entrega consciente de recém-nascidos para a adoção, com o intuito de diminuir o número de crianças abandonadas ou mal tratadas, além de aborto, infanticídios ou adoções irregulares.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde realizará atividades com as gestantes, como palestras, folders para distribuição do material informativo, com o objetivo de alertar as mulheres de que o encaminhamento de um filho para a adoção não é crime.

Parágrafo único. A Secretaria mencionada no caput deste artigo deverá auxiliar as mães que desejam encaminhar os filhos para a adoção, orientando sobre os procedimentos a serem tomados junto à Vara da Infância e da Juventude.

Art. 3º Ficam as unidades públicas e privadas de saúde do Município de Pato Branco/PR obrigadas a afixar placas informativas, em locais de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: "A entrega de filho para adoção, mesmo durante a gestação, não é crime. Caso você queira fazê-la, ou conheça alguém nesta situação, procure a Vara da Infância e da Juventude. Além de legal, o procedimento é gratuito."

Parágrafo único. As placas informativas previstas no caput deste artigo devem conter, ainda, endereço e telefone atualizados da Vara da Infância e da Juventude da Comarca ou Foro Regional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Ronaldo Maciel Dalchiavon.

Gabinete do Prefeito, 3 de junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 30
Visto

PLO 144/2019 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Institui no Município de Pato Branco/PR o Programa "Entrega Consciente", que dispõe sobre a adoção de recém-nascidos e dá outras providências.
(com o intuito de diminuir o número de crianças abandonadas ou mal tratadas, além de abortos, infanticídios ou adoções irregulares. A Secretaria Municipal de Saúde realizará atividades com as gestantes, como palestras, fóruns para debates e distribuição de material informativo, com o objetivo de orientar as mulheres de que o encaminhamento de um filho para a adoção não é crime. Ficam as unidades públicas e privadas de saúde do Município de Pato Branco/PR obrigadas a afixar placas informativas, em locais de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: "A entrega de filho para adoção, mesmo durante a gravidez, não é crime. Caso você queira fazê-la, ou conheça alguém nesta situação, procure a Vara da Infância e da Juventude. Além de legal, o procedimento é sigiloso.)

Autor: Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD

Protocolo: 1311/2019 **Data de entrada:** 29 de abril de 2019

Leitura em Plenário: 6 de maio de 2019

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 6 de maio de 2019
Relator: Carlinho Antonio Polazzo - PROS

Solicitado Parecer Jurídico em: 13 de maio de 2019.
Emitido em: 13 de agosto de 2019

Redistribuído em: 6 de fevereiro de 2020
Relator: Marines Boff Gerhardt - PSDB
Data Anexação do Parecer Favorável: 18 de fevereiro de 2020

Comissão de Políticas Públicas
Distribuído em: 6 de março de 2020
Relator: Claudemir Zanco - PL
Data Anexação do Parecer Favorável: 14 de maio de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças
Distribuído em: 9 de março de 2020
Relator: José Gilson Feitosa da Silva - PT
Data Anexação do Parecer Favorável: 19 de março de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 18 de maio de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski - PSDB, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 31
Visto

* O Vereador Januário Koslinski - PSDB assumiu em 4 de maio de 2020 até 1º de junho de 2020, a vaga da vereadora Marines Boff Gerhardt - PSDB em razão de sua licença, conforme Resolução nº 2, de 27 de abril de 2020.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 20 de maio de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski - PSDB, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

* O Vereador Januário Koslinski - PSDB assumiu em 4 de maio de 2020 até 1º de junho de 2020, a vaga da vereadora Marines Boff Gerhardt - PSDB em razão de sua licença, conforme Resolução nº 2, de 27 de abril de 2020.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 220/2020/DL, 20 de maio de 2020.

SANÇÃO: **Lei nº 5526, de 3 de junho de 2020.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B1 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7651, de 4 de junho de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 4/6/2020. Edição nº 2024.